



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 205/2021 PROJETO DE LEI Nº 181/2021

Altera a Lei 8.673, de 10 de março de 2016, de modo a aperfeiçoar o “Programa Parada Segura” no transporte coletivo urbano do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei no 8.673, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinado que os motoristas dos veículos de transporte coletivo urbano, de linhas regulares do Município de Araraquara, ficam obrigados a realizar – entre as 20 horas e as 6 horas – o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos de desembarque fixados previamente pelo município.

Parágrafo único. Entende-se por “parada segura”, para os fins desta lei, a obrigatoriedade de o motorista do veículo de transporte coletivo urbano, que atue na esfera da concessão ou permissão deste serviço público, parar tal veículo, sem desvio e dentro do itinerário previamente definido, no lugar solicitado, ou no mais próximo, em observância à legislação de trânsito, por qualquer mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

(...)

Art. 3º-A O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará à empresa concessionária ou permissionária as seguintes sanções:

I – advertência por escrito; ou

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” NR

Art. 2º À ementa da Lei no 8.673, de 2016, confere-se a seguinte redação:

“Cria o “Programa Parada Segura” – referente ao desembarque, em horário noturno, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – no itinerário dos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Araraquara.” NR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de setembro de 2021.

**ALUISIO BOI**

Presidente